



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 32/2021 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA A TV CÂMARA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **CAMPVÍDEO COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 13.026.533/0001-94, localizada na Av. Barão de Itapura, nº 3314 - Campinas/SP - CEP 13073-300, aqui representada por Ricardo Climonese, RG 30.319.595-2 e CPF 274.862.998-10, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para aquisição de itens de informática e eletroeletrônicos para a TV Câmara, consoante as disposições expressas no Processo nº 25/2021 – Edital nº 20/2021 – Pregão Presencial nº 20/2021, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante o material especificado, na localidade da cláusula terceira, conforme Processo nº 25/2021 e Pregão Presencial nº 20/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Lote	Qtd	Objeto	Especificações Mínimas	Valor Unitário	Valor total
10	1	Interface SDI de 4 portas Marca: Blackmagic Modelo: DESIGN DECKLINK DUO 2	Placa de Interface de Sinais no padrão SDI para microcomputador com as seguintes características mínimas: - No mínimo 4 Interfaces HD/SD SDI bidirecionais (selecionável) com conector BNC, nos padrões SMPTE 259M e 292M; - Áudio SDI Embedded para no	R\$ 3.433,00	R\$ 3.433,00



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

			<p>mínimo 8 Canais por interface;</p> <ul style="list-style-type: none">- Deve permitir a instalação em microcomputador na porta PCI Express, compatível com Slot's PCIe x4;- Compatível com Windows 10;- Compatível com os seguintes Softwares: vMix, OBS, Adobe Flash Media Encoder, Wirecast e Livestream.		
13	2	<p>Conversor de Sinal SDI para HDMI com saída de Áudio Analógico Marca: Blackmagic Modelo:MINI CONVERTER SDI TO HDMI 6G</p>	<p>Conversor de Vídeo SDI para HDMI com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Entrada 3G/HD/SD SDI com conector BNC, seleção automática e áudio embutido;- Saída HDMI com Áudio Embutido com suporte as resoluções 480i, 1080i e 1080p;- Saída SDI em Loop;- Deve suportar os seguintes padrões de vídeo SDI: SMPTE 292M, SMPTE 259M e SMPTE 424M;- Deve possuir suporte a Áudio Embedded em HDMI e SDI, com no mínimo 2 Canais;- Saída de Áudio Analógico com no mínimo 2 Canais;- Alimentação com fonte 127 V por fonte interna ou externa.	R\$ 1.476,00	R\$ 2.952,00

- 2.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a frete, embalagens, impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 2.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 6.385,00 (seis mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os aparelhos serão fornecidos mediante entrega imediata, no prazo de 30 dias, prazo prorrogável uma única vez por igual período, após assinatura do contrato;
- 3.2. As entregas deverão ser feitas na Rua Bandeirantes, nº 60, Centro – Marília-SP, e Rua Bandeirantes, nº 25, Centro – Marília/SP;
- 3.3. Em caso de instalação/treinamento, deverá haver comunicação/agendamento prévio através de contato com a Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal de Marília, para a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, na sede do Poder Legislativo, rua Bandeirantes, nº 25, Marília-SP.
- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 5.1. Os materiais fornecidos serão garantidos por pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, ou de acordo com as especificações do termo de referência, ou ainda, garantia padrão do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 meses, ou até a utilização da quantidade contratada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

- 6.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.
- 8.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 20/2021 e Contrato nº 32/2021).
- 8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 8.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 8.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 8.6. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

(cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA DEZ – DAS DOTAÇÕES

- 10.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes das Subelemento 4.4.90.30.17 - Verba 26 - Material de Processamento de Dados; 3.3.90.30.26 – Verba 41 - Material Elétrico e Eletrônico; 3.3.90.30.42 - Verba 41 - Ferramentas, 3.3.90.30.16 – Verba 42- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 4.4.90.52.33 - Verba 43 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto; 4.4.90.52.35 - Verba 43 - Equipamentos de Processamento de Dados

CLÁUSULA ONZE – DAS RESCISÕES

- 11.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 20/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 26 de julho de 2021

CONTRATANTE: **Marcos Santana Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA: **Ricardo Climonese**
CampVídeo Comércio Eletrônicos Ltda. - ME

TESTEMUNHAS: **Daniel Carlos Gonçalves**
RG 22.617-1

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília
OAB/SP 161.222



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marília

CONTRATADO: CampVÍdeo Comércio Eletrônicos Ltda. - ME

CONTRATO Nº 32, de 27 de julho de 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA A TV CÂMARA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 26 de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Santana Rezende

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 015.462.338-57

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Santana Rezende

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 015.462.338-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Climonese

Cargo: Representante legal da Contratada

CPF: 274.862.998-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Santana Rezende

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 015.462.338-57

Assinatura: _____